

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

*** Revogada pela Resolução nº 35, de 13/03/2003, a partir de 02/04/2003.**

Dispõe sobre a prova das alegações de prestadoras de serviços públicos nas reclamações contra as mesmas formuladas à ARCE.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais rápida a apreciação das reclamações;

CONSIDERANDO que nada justifica a demora, pela empresa Reclamada, em apresentar provas de suas alegações;

CONSIDERANDO que na quase totalidade dos casos as empresas reclamadas dispõem dos elementos de provas de suas alegações, nada justificando a demora em oferecê-los;

RESOLVE

Art. 1º - Nos processos de reclamações, a Reclamada oferecerá, com sua resposta, os elementos de prova que considerar necessários, e se destes não dispuser, indicará expressamente os meios com os quais pretende provar suas alegações.

Parágrafo Único - Se o fato controvertido, por sua natureza, dever constar de registros da prestadora do serviço e esta não oferecer com sua resposta a cópia do documento ou registro correspondente, presumir-se-ão verdadeiras as alegações do reclamante.

Art. 2º - Podem ser utilizadas nas reclamações todas as provas admitidas em Direito, mas a prova testemunhal somente será admitida em casos especiais, a critério do Relator.

§ 1º - A parte que pretender produzir prova testemunhal formulará requerimento neste sentido, e sendo este deferido o Relator designará dia e hora para o depoimento, do que será dada ciência às partes interessadas, às quais cabe apresentar a testemunhas independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º - Não comparecendo a testemunha no dia, local e hora designados para o depoimento, o Relator poderá determinar o prosseguimento do processo.

§ 3º - Ouvida a testemunha, o Relator fará constar de termo que será assinado pelos presentes, o que entender relevante para o deslinde do caso.

Art. 3º - O Relator poderá indeferir as provas que entender desnecessárias ou cuja produção seja impraticável no âmbito do processo de reclamações.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2000.

JURANDIR PICAÑO JÚNIOR

Presidente do Conselho Diretor da ARCE, em exercício

HUGO DE BRITO MACHADO

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 18/08/2000.